

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 112/2023.

OBJETO: DISPÕE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 112/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Patrimonial, Cultural e dá outras providências.

Recebido em 21 de agosto de 2023, o Projeto de Lei n.º 112 de 2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer Favorável n.º 355, sob relatoria do digno Vereador Diácono Gê, por força do r despacho do Presidente daquela Comissão que assim designou **(fls.11 a 19)**.

No dia 29 de maio, o Presidente desta Casa Legislativa distribui o PL 112/2023 à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais. A Presidente da Comissão de Finanças, Vereadora Dorinha Melgaço recebeu e designou como relator da matéria o Vereador Petrônio Nego Rocha, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 23/10/2023, cuja ciência se deu no mesmo dia.

Mais adiante, foi emitido parecer favorável da Comissão de Finanças **(fls.24/26)**.

No dia 6 de novembro de 2023, o Presidente desta Casa Legislativa distribui o Projeto de Lei n.º 112/ 2023 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para exame de parecer, onde a Presidente desta Comissão Vereadora Dorinha Melgaço designou como relator da matéria o Vereador Rafael de Paulo, por força do r despacho datado de dia 7/11/2023, cuja ciência se deu no mesmo dia (fl 29).

É o Relatório.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Patrimonial e Cultural e dá outras providências.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;

c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;

f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;

g) medicinas alternativas;

h) higiene, educação e assistência sanitária;

i) atividades médicas;

j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e

l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão mais especificamente sobre educação.

2.1 Do Mérito da Matéria:

O autor justifica em sua Mensagem oficial de encaminhamento às fls. 2/3 que:

“A Educação Patrimonial é um instrumento de ‘alfabetização cultural’ que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido. Trabalhar educação patrimonial é o meio mais eficiente de preservar o Patrimônio Cultural da nossa cidade, entende-se que um processo educativo direcionado aos alunos, professores e demais cidadãos fortalece e contribui para uma reflexão sobre o papel dos bens culturais na preservação da memória e dos saberes.

A história de Unaí é rica, e precisa ser mais explorada, nossa história vai além do período da fazenda Capim Branco e do surgimento da vila as margens do Rio Preto, isso fica evidenciado na própria Romaria de Santo Antônio do Boqueirão que existe a mais de 280(duzentos e oitenta) anos.

Quando falamos em patrimônio cultural, não estamos nos referindo apenas ao legado histórico, mas também o nosso patrimônio artístico, os modos de fazer, nossas crenças e estórias.

Assim, buscamos com esse projeto oportunizar nossos alunos noções básicas de preservação, promoção e divulgação e descoberta do nosso patrimônio material e imaterial.

A edição de uma Lei de Educação Patrimonial atende a uma determinação do IEPHA e do IPHAN, órgãos que cuidam do patrimônio histórico a nível estadual e nacional.

No caso do IEPHA-MG a lei é fato determinante para pontuação do ICMS Cultural. O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse dos recursos(1% sobre os 25%) para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes(Lei Estadual n.º 12.428/1996).

São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação. Solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.”

Pode-se dizer que um parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social em um projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Patrimonial, Cultural e dá outras providências é um passo significativo na direção à promoção do acesso à cultura e educação.

O projeto de lei que propõe a criação de um programa patrimonial e cultural tem como objetivo preservar, promover e valorizar o patrimônio cultural de um município, uma região ou um país. Isso pode incluir a proteção de monumentos históricos, a promoção de atividades culturais, o incentivo à educação patrimonial e o desenvolvimento de ações que melhorem a qualidade de vida das comunidades locais.

É importante ressaltar que a aprovação de um projeto de lei com esse teor é crucial para proteger a identidade cultural e histórica do município, bem como promover o acesso à cultura e à educação.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 112/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator designado